

*
MUNICÍPIO DE
PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

I INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”, como decorre do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º, do aludido diploma.

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Paredes, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar



*
**MUNICÍPIO DE
PAREDES**
ROTA DOS MÓVEIS

apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

Assim:

II JUSTIFICAÇÃO

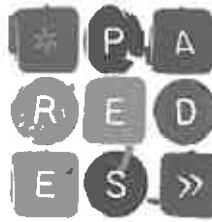
Pretendendo a Câmara Municipal apoiar as atividades desportivas desenvolvidas pelo Aliados Futebol Clube de Lordelo, e tendo presente as vicissitudes atuais em matéria de contenção orçamental, é de todo o interesse que se contratualizem formas de apoio que não resultem no suporte de encargos diretos por parte dos entes públicos.

III ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal,

Entre:

---- **PRIMEIRO:** - **MUNICÍPIO DE PAREDES**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, aqui representado por Celso Manuel Gomes Ferreira, casado, natural da freguesia de Lordelo, Concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número um do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. -----



SEGUNDO: ALIADOS FUTEBOL CLUBE DE LORDELO, contribuinte fiscal nº 501 542 922, com sede na Avenida Aliados de Lordelo, nº 520 – 4580-415 Lordelo PDR, a seguir designado como segundo outorgante, aqui representado por Filipe Silvestre Ferreira Carneiro, na qualidade de Presidente da respetiva Direção, com poderes para obrigar. -----

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto o apoio da Câmara Municipal ao segundo outorgante para a prossecução da sua atividade desportiva.

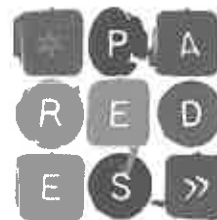
Cláusula 2ª

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 – Para a prossecução do objeto do presente contrato programa, as partes outorgantes comprometem-se:

A – O primeiro outorgante:

- 1) A analisar os pedidos de licenciamento de publicidade a instalar nos suportes de que o segundo outorgante é proprietário, designadamente aqueles instalados ao Km 26.5 da EN 209 e na rotunda de acesso à A42 no Parque Empresarial de Lordelo e, relativamente àqueles que reúnam os requisitos necessários para o seu licenciamento, emitir os respetivos alvarás de licença;
- 2) Isentar o segundo outorgante do pagamento das taxas de licenciamento a que se reporta o número anterior e que constitui assim a forma de subsídio atribuído no valor das taxas que haveriam de ser pagas;

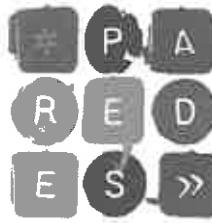


B – O Segundo outorgante:

- 1) A apresentar em tempo útil os pedidos de licenciamento da publicidade a que se reporta a alínea anterior;
- 2) A zelar conjuntamente com os anunciantes pela boa e regular conservação dos suportes publicitários;
- 3) A proceder á retirada dos suportes publicitários quando, findo o prazo do licenciamento os anunciantes o não façam, desde que notificados para o efeito;
- 4) Manter, durante um período mínimo de dez anos, as modalidades desportivas, garantindo o mínimo competitivo de participação de jovens, para cada época desportiva;
- 5) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo “Primeiro Outorgante”, desde que libertas de compromissos oficiais ou de competições em que esteja diretamente envolvido e mediante solicitação devidamente documentada, a apresentar pelo primeiro outorgante;
- 6) Ceder todos os atletas que sejam convocados para as seleções concelhias;
- 7) Colaborar na divulgação, a título gratuito, de mensagens que visem a qualidade de vida dos munícipes e o apoio à prática do desporto, por parte da Câmara Municipal, bem como a divulgação gratuita e sem qualquer contrapartida de “Paredes Rota dos Móveis” nos seus equipamentos, sendo que, qualquer outro tipo de divulgação, só será possível, desde que devidamente autorizada pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Paredes;
- 8) O segundo outorgante deve ainda comunicar imediatamente, por escrito, qualquer evento ou situação economicamente deficitária ou desfavorável, relacionada com o seu exercício social reiterado ou com o seu património que diminua a garantia de cumprimento tempestivo de todas as suas obrigações fiscais, parafiscais e outras.

Cláusula 3ª

(Validade)



*
**MUNICÍPIO DE
PAREDES**
ROTA DOS MÓVEIS

O presente contrato programa tem como validade um prazo de cinco anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia fundamentada do mesmo com uma antecedência mínima sobre a data do seu fim ou das suas prorrogações de dois meses.

Cláusula 4ª

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes.

Cláusula 5ª

(Resolução e Denúncia do contrato)

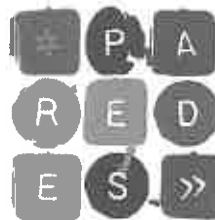
1 - Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, as outras partes, **sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.**

2 – A Resolução do Contrato – Programa confere o direito à restituição das quantias recebidas a título de participação, ou o direito ao ressarcimento dos valores já aplicados na prossecução do mesmo contrato, consoante a resolução seja por facto imputável ao segundo ou ao primeiro outorgante, respetivamente.

Cláusula 6ª

(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato - Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.



*
**MUNICÍPIO DE
PAREDES**
ROTA DOS MÓVEIS

Efetuada em duplicado em Paredes aos treze de outubro de dois mil e quinze. -----

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Direção do AFCL